

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 046

07/06/2024

Sumário:

- ALOJAMENTOS DE TRABALHADORES - GENERALIDADES
- BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA - ALTERAÇÃO
- CRÉDITO CONSIGNADO AO TRABALHADOR CELETISTA - PLATAFORMA FGTS DIGITAL
- FGTS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS RECOLHIMENTOS - MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ALOJAMENTOS DE TRABALHADORES GENERALIDADES

A Norma Regulamentadora 24 (NR 24) estabelece diretrizes para condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, garantindo a saúde e bem-estar dos trabalhadores. Entre seus diversos aspectos, a seção 24.7 trata dos alojamentos, definindo padrões para dormitórios, instalações sanitárias, refeitórios e áreas de convivência. Este artigo detalha essas diretrizes, ilustrando com exemplos práticos para melhor compreensão e implementação.

Alojamento: Definição e Importância

Define-se alojamento como um conjunto de espaços ou edificações destinadas à hospedagem temporária de trabalhadores, incluindo dormitórios, instalações sanitárias, refeitórios, áreas de vivência e locais para lavagem e secagem de roupas. A responsabilidade pela manutenção dessas instalações recai sobre o empregador.

Exemplo Prático: Em uma obra de construção civil, a empresa deve fornecer um espaço adequado onde os trabalhadores possam descansar, tomar banho, fazer refeições e lavar suas roupas, especialmente se a obra estiver localizada longe dos centros urbanos.

Condições dos Dormitórios

Conservação, Higiene e Limpeza

Exige-se que os dormitórios sejam mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza.

Exemplo Prático: Um empregador deve garantir que os quartos sejam limpos diariamente e que qualquer reparo necessário, como conserto de uma janela quebrada, seja realizado imediatamente.

Espaço Adequado e Separação por Sexo

Os dormitórios devem ter quartos adequados e separados por sexo, com instalações sanitárias proporcionais ao número de trabalhadores.

Exemplo Prático: Em um alojamento para 50 trabalhadores, deve haver pelo menos cinco instalações sanitárias com chuveiros e os quartos devem ser organizados para homens e mulheres separadamente.

Estrutura dos Quartos

Camas e Espaçamento

Os quartos devem possuir camas suficientes para todos os trabalhadores, proibindo o uso de três ou mais camas na mesma vertical. Devem ser fornecidos colchões certificados pelo INMETRO e itens de cama adequados ao clima.

Exemplo Prático: Um quarto para seis trabalhadores deve ter seis camas individuais ou três beliches, cada cama com colchão certificado, lençóis, cobertores e travesseiros limpos.

Ventilação e Capacidade Máxima

Os quartos devem ter ventilação natural e artificial, com capacidade máxima de oito trabalhadores.

Exemplo Prático: Em uma região quente, os quartos devem ter janelas grandes e ventiladores para garantir um ambiente confortável para os ocupantes.

Armários e Espaço Mínimo

Os quartos devem ter armários e um espaço mínimo de 3,00 m² por cama simples ou 4,50 m² por beliche, incluindo área de circulação.

Exemplo Prático: Em um quarto com beliches, cada beliche deve ter espaço suficiente ao redor para garantir a movimentação segura dos trabalhadores e armários para cada um guardar seus pertences.

Requisitos Específicos das Camas

Segurança e Dimensões

As camas devem ser seguras, sem rebarbas ou arestas cortantes, e compatíveis com os colchões utilizados. As camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escada fixa.

Exemplo Prático: As camas devem ser projetadas e montadas de forma a evitar acidentes, com escadas fixas e laterais de proteção em beliches superiores.

Refeitórios e Preparo de Alimentos

Locais para Refeições

Os locais para refeições devem atender aos requisitos da NR 24.5, podendo estar dentro ou fora do alojamento, desde que haja transporte disponível. É proibido preparar alimentos dentro dos quartos.

Exemplo Prático: Uma empresa pode ter um refeitório centralizado com transporte para os trabalhadores, garantindo que todos possam fazer suas refeições em um ambiente apropriado.

Lavagem de Roupas e Coleta de Lixo

Infraestrutura de Lavanderia

Os alojamentos devem ter locais e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas, ou fornecer serviço de lavanderia.

Exemplo Prático: Instalar máquinas de lavar e secar roupas em uma área comum do alojamento ou contratar um serviço de lavanderia para os trabalhadores.

Manutenção e Higiene

Deve ser garantida a coleta de lixo diária, a lavagem de roupas de cama, e a manutenção das instalações.

Exemplo Prático: Um sistema de coleta de lixo eficiente e um calendário regular de lavagem de roupas de cama ajudam a manter o alojamento limpo e saudável.

Instruções Gerais de Uso

Higienização e Controle de Vetores

Os sanitários devem ser higienizados diariamente, e deve ser garantido o controle de vetores conforme a legislação local.

Exemplo Prático: Contratar uma equipe de limpeza diária para os banheiros e uma empresa de controle de pragas para evitar a presença de insetos e roedores no alojamento.

Acompanhamento Médico

Doenças Infectocontagiosas

Trabalhadores com suspeita de doença infectocontagiosa devem ser avaliados por um médico que decidirá sobre o afastamento ou permanência no alojamento.

Exemplo Prático: Um trabalhador com sintomas de gripe deve ser encaminhado ao serviço médico e, se necessário, isolado até a confirmação do diagnóstico para evitar a disseminação da doença.

Conclusão

A NR 24.7 fornece diretrizes detalhadas para garantir que os alojamentos ofereçam condições adequadas de conforto e higiene para os trabalhadores. A implementação dessas normas não apenas cumpre a legislação, mas também melhora a qualidade de vida dos trabalhadores, refletindo positivamente na produtividade e no ambiente de trabalho. Seguir essas diretrizes é essencial para qualquer empresa que valorize seus colaboradores e busca manter um ambiente de trabalho seguro e saudável.



BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA - ALTERAÇÃO

A Portaria Conjunta nº 47, de 03/06/24, DOU de 05/06/24, do INSS, alterou a Portaria Conjunta nº 38, de 30/10/23, DOU de 01/11/23 (RT 088/2023), que alterou a prorrogação automática de 30 dias quando da solicitação pelo beneficiário de prorrogação de Benefício por Incapacidade Temporária. Na íntegra:

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Secretário do Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social - MPS, no uso da competência que lhes conferem o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, respectivamente, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10128.115230/2023-94, resolvem:

Art. 1º - A Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS nº 38, de 30 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - (...)

(...)

§ 2º - Os procedimentos de que trata este artigo serão aplicados até o dia 30 de junho de 2024.

(...)" (NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO / Presidente do Instituto
ADROALDO DA CUNHA PORTAL / Secretário



CRÉDITO CONSIGNADO AO TRABALHADOR CELETISTA PLATAFORMA FGTS DIGITAL

A Resolução nº 1.093, de 04/06/24, DOU de 05/06/24, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, autorizou a utilização da Plataforma FGTS Digital para viabilizar a implantação de política pública que visa facilitar e melhorar a concessão de crédito consignado ao trabalhador celetista. Na íntegra:

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso das competências que lhe atribuem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o disposto no art. 17 da Lei nº 8.036, de 1990, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Ministério do Trabalho e Emprego a utilizar os serviços de arrecadação da Plataforma FGTS Digital para viabilização de política pública que visa facilitar e melhorar a concessão de crédito consignado ao trabalhador celetista.

Parágrafo único - A utilização do serviço não poderá gerar custos ou despesas adicionais para o FGTS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO
Presidente do Conselho



FGTS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS RECOLHIMENTOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria nº 895, de 06/06/24, DOU de 07/06/24, do Ministério do Trabalho e Emprego, autorizou a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para os empregadores situados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, listados no Anexo, alcançados por estado de calamidade pública, reconhecido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no art. 2º e no art. 17 da Lei nº 14.437, de 15 de agosto de

2022, no inciso XV do art. 46 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596, de 1º maio de 2024, e alterações posteriores, no Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.646, de 30 de maio de 2024, e alterações posteriores, na Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024, e na Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 1.802, publicada em 31 de maio de 2024, bem como no Processo nº 19966.202954/2024-51, resolve:

Art. 1º - Autorizar, nos termos previstos na Portaria MTE nº 729, de 15 de maio de 2024, a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes às competências de abril a julho de 2024, devidos por empregadores situados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, listados no anexo desta Portaria, alcançados pelo estado de calamidade, reconhecido pela Portaria nº 1.802, de 31 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO

Nº	MUNICÍPIO
1	Alvorada
2	Agudo
3	Arroio do Tigre
4	Bom Princípio
5	Cachoeira do Sul
6	Cachoeirinha
7	Campo Bom
8	Cerro Branco
9	Charqueadas
10	Coqueiro Baixo
11	Cotiporã
12	Dona Francisca
13	Esteio
14	Faxinal do Soturno
15	Feliz
16	Forquetinha
17	General Câmara
18	Gramado
19	Guaporé
20	Ibarama
21	Igrejinha
22	Ivorá
23	Jaguari
24	Maquiné
25	Nova Palma
26	Paraíso do Sul
27	Passa Sete
28	Passo do Sobrado
29	Pinhal Grande
30	Ponte Preta
31	Pouso Novo
32	Restinga Seca
33	São João do Polêsine
34	São José do Herval
35	São Martinho da Serra
36	Sapucaia do Sul
37	Segredo
38	Silveira Martins
39	Sobradinho
40	Taquara
41	Três Coroas
42	Triunfo
43	Vale Verde
44	Vera Cruz
45	Vespasiano Corrêa